

## RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 95 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Altera a Resolução SEGOVI nº 77 de 27 de setembro de 2021, que *consolida os procedimentos da Central Anticorrupção, e dá outras providências.***

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas legislações em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.349, de 1º de janeiro de 2021, que criou o Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, e que consolida todas as ações no âmbito da integridade pública e da transparência da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, preconizando a proteção dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como elementos propulsores da integridade pública;

CONSIDERANDO que o canal de denúncias é um instrumento de efetivação do compromisso da Administração Pública Municipal com a transparência e integridade, tratando-se de ferramenta de participação e controle social dos cidadãos em defesa do interesse público,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução SEGOVI nº 77, de 27 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se:

I - denúncia: comunicação formal, baseada em fatos verídicos, de atos que indicam a prática de ilícito ou irregularidade, referidos no art. 4º desta Resolução, com indícios mínimos de autoria e materialidade, cuja solução dependa da atuação dos órgãos ou entidades competentes;

II - denunciante: é toda pessoa que realiza uma denúncia;

.....  
Art. 4º A GI/SUBIP irá classificar as denúncias de acordo com as seguintes naturezas:

.....  
II - suborno ou corrupção;

III - abuso de autoridade;

.....  
VII - favorecimento;

VII - desvio de função ou finalidade;

IX - discriminação de qualquer natureza;

X - assédio moral, sexual ou de qualquer natureza;

XI - outros ilícitos contra a Administração Pública Municipal.  
.....

Art. 7º As denúncias à Central Anticorrupção serão recebidas por meio dos seguintes canais:

.....  
II - contato telefônico junto à Central 1746;

III - aplicativos desenvolvidos pela Prefeitura;

IV - atendimento presencial na agência 1746 ou na GI/SUBIP/CGI;

V - contato via aplicativo de mensagens à Central 1746.

§1º Os canais estarão disponíveis para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com exceção do canal previsto no inciso IV, que funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial

.....  
Art. 10. O registro recebido, classificado como denúncia, será direcionado à GI/SUBIP, que realizará a triagem, a fim de averiguar preliminarmente as informações e os documentos fornecidos pelo denunciante.

*Parágrafo único.* Caso o registro não seja classificado no sistema como uma denúncia, por não se tratar da competência da GI/SUBIP, conforme estabelecido nesta Resolução, será encaminhado à Ouvidoria competente para o tratamento e resposta ao comunicante.

Art. 11. ....

§ 1º A GI/SUBIP poderá requerer ao denunciante, por meio do canal por este utilizado ou correio eletrônico específico, informações e/ou documentos complementares que possibilitem a identificação de autoria e materialidade da denúncia.

.....  
§ 3º A denúncia será encerrada nos casos que envolver os mesmos fatos e pessoas de apuração concluída anteriormente, e não trazer novos elementos.

Art. 12. ....

§ 1º Os órgãos e entidades responsáveis pela apuração das denúncias deverão atualizar a GI/SUBIP sobre o andamento do procedimento, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias ou quando do seu encerramento, o que for menor.

.....  
Art. 13. ....

§ 1º Os agentes públicos mencionados no caput poderão indicar até 2 (dois) outros agentes públicos e eventuais substitutos, ocupantes de cargo ou função de confiança igual ou superior ao símbolo DAS-6, para o recebimento das denúncias a serem encaminhadas pela GI/SUBIP.

.....  
§ 3º As indicações mencionadas no parágrafo 1º deverão ser atualizadas sempre que houver modificações.

....."(NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2022.

**TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA**